

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. DO PROCESSO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 36.330.988/0001-02, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901 – Trianon, Guarapuava-PR, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 070/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1606/2001, Decreto 10.086/2022, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, torna público, para o conhecimento dos interessados que está instaurando processo de sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**, conforme suas necessidades, e de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 3.2.** Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.
- 3.3.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II do art. 79 da Lei nº 14.133/21.
- 3.4.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21. (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

- 4.1.** O cadastramento será amplamente divulgado e **ESTARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO** aos interessados, obrigando o CIS 5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação do edital de chamamento público, através de diário oficial.
- 4.2.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS e no site de todos os entes consorciados ao CIS5ªRS.
- 4.3.** Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, desde que obedecidas e atendidas as normativas descritas no item 3 e subitens.
- 4.4.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de consultas a

serem disponibilizados pelo CIS5ªRS, obedecendo à programação e necessidade dos serviços.

4.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no site do CIS5ªRS, a saber: <https://cis5rs.com.br/>, bem como no setor de Compras e Licitações do Consórcio, situado na Rua Professora Leonídia, nº 1203, Centro, Guarapuava – Paraná, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

4.6. O CIS 5ªRS procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão de Licitações, em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I.
- 5.1.2.** Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver.
- 5.1.3.** Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.4.** Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.
- 5.1.5.** Requerimento de inscrição, onde consta a declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- 5.1.6.** Declaração de Capacidade Técnica.
- 5.1.7.** Relação dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.8.** Declaração de dados bancários.
- 5.1.9.** Declaração de idoneidade.
- 5.1.10.** Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.1.11.** Declaração de Parentesco.
- 5.1.12.** Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal.
- 5.1.13.** Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias.
- 5.2.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.
- 5.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 5.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou

domicílio da licitante;

- 5.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.
- 5.2.7. Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;
- 5.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 5.2.9. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 5.2.10. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;
- 5.3.2. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;
- 5.3.3. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;
- 5.3.4. A comprovação da especialidade deverá ser através de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).
- 5.3.5. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, sob pena de não credenciamento.
- 5.3.6. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;
- 5.3.7. Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;
- 5.3.8. Cópia do Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS) dos profissionais que executarão os serviços;
- 5.3.9. Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.

5.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES

- 5.5.1. Declaração Unificada, conforme Anexo IV do Edital.
- 5.5.2. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, conforme o caso e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.
- 5.5.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada na última página.
- 5.5.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessário e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 7º §2º e arts. 62 a 70 da Lei Federal nº

14.133/21.

- 5.5.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do CIS 5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CIS 5ªRS CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS. INTERESSADO: ESPECIALIDADE: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Para os interessados já credenciados no Credenciamento Público nº 001/2025 caso desejem incluir novos profissionais, itens ou quantidade de consultas, poderão apresentar o Requerimento para Inclusão de Consultas e Profissionais, conforme **anexo III**, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do inciso II do artigo 70 da Lei 14.133 de 2021.
- 6.2.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
- 6.3.** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador para retificação ou complementação;
- 6.4.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;
- 6.5.** Os profissionais indicados para a realização dos serviços credenciados deverão cumprir os regulamentos vigentes, além do disposto no contrato firmado entre as partes.
- 6.6.** O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CIS5ªRS se restringirá àquele apresentado no **Anexo II** no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação do **Anexo III** ao departamento de Licitação do CIS5ªRS, instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CIS5ªRS;
- 6.7.** Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

- 6.8.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;
- 6.9.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;
- 6.10.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes na documentação relacionada no item 5 do presente instrumento;
- 6.11.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas;
- 6.12.** A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado será, de acordo com a necessidade e demanda apresentada pelos municípios;
- 6.13.** A quantidade de atendimentos constantes na programação do CIS5ªRS, não representam necessidade imediata, podendo ser alterada a qualquer momento;
- 6.14.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a ausência ou irregularidade destas implicará na suspensão imediata dos atendimentos dos profissionais destas empresas, inclusive quanto aos pagamentos;
- 6.15.** Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda;
- 6.16.** No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados em determinada especialidade de acordo com oportunidade e conveniência da administração e conforme demanda, assim poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos aos já credenciados naquela especialidade;
- 6.17.** Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços efetivamente prestados;
- 6.18.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS;
- 6.19.** O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 6.20.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser feita através de solicitação formal, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 7.1.** Cumpridas as exigências editalícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS5ªRS;

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes na documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os valores pagos serão referentes ao número de consultas efetivamente realizadas os quais serão comprovados mediante os dados contidos no Sistema de Gestão de Saúde, faturadas no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, ao setor de Faturamento do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor unitário que conta no **ANEXO I** deste edital;

8.2. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2025;

8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
00001	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.	Serviços de Terceiros - PJ

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O valor dos serviços previstos no ANEXO I poderá sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério da administração, sofrendo reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

8.2. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no **máximo** no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município de origem do paciente;

9.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;

9.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;

9.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação;

9.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para

a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço RuaBrigadeiro Rocha, nº 901, Bairro Trianon, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná CEP: 85.012-260, CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO** na nota fiscal número do contrato e o número do Processo de Inexigibilidade referente a prestação de serviço;

9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

10. PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 107 da lei federal 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 – CIS5ªRS será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade do consórcio;

11.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 107 da Lei de Licitações.

11.3. As causas de extinção do contrato serão regidas pelo Artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/21;

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

12.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

12.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.

12.4. Os serviços de consultas especializadas somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

12.5. O Departamento de Licitação juntamente com a Comissão de Contratação analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Departamento de licitação cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

12.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de consultas especializadas, serão

contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no ANEXO VI.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIS 5ªRS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem exclusão da multa contratual.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. O recurso será protocolado junto a sede do CIS5ªRS, localizado na Rua Professora Leonidia, nº 1203, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.012-260 ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

14.3. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

15.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas agendadas, em grau de substituição.

15.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento a todos os usuários sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público nº 001/2025 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS;
- 16.2.** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;
- 16.3.** Os profissionais deverão seguir o horário de funcionamento estabelecido pelo consórcio, que fica definido das 08h00min às 17h00min para os atendimentos de consultas;
- 16.4.** Em situações especiais, como epidemias, mutirões, campanhas, entre outros, o atendimento poderá ocorrer no período noturno e nos finais de semana ou feriados.
- 16.5.** Os horários de atendimento dos profissionais serão definidos conforme necessidade do CONTRATANTE;
- 16.6.** Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo Ambulatório do CIS5ªRS respeitarão a legislação vigente;
- 16.7.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados pelo AME;
- 16.8.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão participar de atividades de educação permanente;
- 16.9.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital;
- 16.10.** Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador e fiscais de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis;
- 16.11.** Fica estabelecido como obrigatoriedade em todos os atendimentos, o preenchimento na íntegra dos prontuários;
- 16.12.** O CIS5ªRS firmará o devido instrumento legal de contratualização com Instituições de ensino, sendo cenário de prática, integração de ensino, serviço e comunidade. Para tanto, além de receber supervisores das instituições, definirá também preceptores do AME, através de critérios a serem estabelecidos.
- 16.13.** É garantida a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, conforme determina o Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.14.** É vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela adotada conforme determina Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.15.** Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em face do contido no art.54 da Lei Federal 14.133/21;

- 16.16.** Casos omissos e exceções serão encaminhados a Diretoria Técnica, fiscais e gestor de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis
- 16.17.** Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.
- 16.18.** Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
- 16.18.1. ANEXO I** – Termo de Referência;
- 16.18.2. ANEXO II** – Modelo de requerimento de inscrição;
- 16.18.3. ANEXO III** – Modelo de requerimento para inclusão de consultas e Profissional;
- 16.18.4. ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade, da não Existência de Empregados em Condições Excepcionais e de Parentesco
- 16.18.5. ANEXO V** – Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e faturamento junto ao cis5ªrs responsável pela emissão da nota fiscal.
- 16.18.6. ANEXO VI** – Minuta de Contrato

Guarapuava, 03 de abril de 2025.

CAROLINE BARBOSA MADUREIRA

Diretora Administrativa

CIS5ªRS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2025

1. SETOR SOLICITANTE

Diretoria Administrativa – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS5ªRS)

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em regime de credenciamento, com valores fixados conforme tabela abaixo, observando-se a necessidade e demanda dos entes consorciados.

LOTE 001		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONSULTA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 85,00
02	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 85,00
03	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 85,00
04	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 85,00
05	CONSULTA EM CLÍNICA MÉDICA	R\$ 85,00
06	CONSULTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 85,00
07	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 85,00
08	CONSULTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 85,00
09	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 85,00
10	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 85,00
11	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	R\$ 85,00
12	CONSULTA EM CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 85,00
13	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 85,00
14	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R\$ 85,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 85,00
16	CONSULTA EM DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 85,00
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R\$ 85,00
18	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 85,00
19	CONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 85,00
20	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 85,00
21	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 85,00
22	CONSULTA EM HOMEOPATIA	R\$ 85,00
23	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$ 85,00
24	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 85,00
25	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 85,00
26	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 85,00
27	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 85,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 182,14
29	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$ 85,00
30	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 85,00

31	CONSULTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 85,00
32	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 85,00
33	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 85,00
34	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 85,00
35	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	R\$ 85,00
36	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 85,00
37	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 85,00
38	CONSULTA EM REPRODUÇÃO ASSISTIDA	R\$ 85,00
39	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 85,00
40	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 85,00
41	SEGUNDA OPINIÃO	R\$ 42,50
42	AUXÍLIO DE DESLOCAMENTO POR KM DE DISTÂNCIA	R\$ 5,65
43	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ATENDIDA EM HORÁRIO DIFERENCIADO – À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	R\$ 121,43
44	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE MUTIRÕES	R\$ 85,00
45	CONSULTA MÉDICA PARA LIBERAÇÃO/CONTINUIDADE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (LME)	R\$ 42,50

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. Os serviços a serem executados na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

3.4. Os valores foram estabelecidos com base no estudo dos preços praticados pelos Consórcios da região, conforme o Mapa de Formação de Preços, e aprovados na Assembleia Geral.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS é formado por 20 (vinte) municípios: Boa Ventura de São Roque, Cândói, Campina do Simão, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.

O Consórcio tem a finalidade de gerenciar e viabilizar a prestação de serviços de saúde ambulatoriais especializados, abrangendo consultas médicas, exames complementares e outros procedimentos essenciais à população dos municípios consorciados.

A presente contratação visa à ampliação e continuidade da oferta de consultas médicas especializadas, garantindo assistência à população, especialmente aos municípios menores, que não possuem estrutura própria para manter especialistas em diversas áreas médicas.

A contratação individualizada pelos municípios seria economicamente inviável, considerando a escassez de profissionais na região e os altos custos. O credenciamento promovido pelo CIS5ªRS se apresenta como a alternativa mais eficiente e econômica, proporcionando:

- Otimização de recursos públicos, reduzindo os custos unitários das consultas em comparação à contratação isolada por cada município;
- Maior abrangência de especialidades médicas, garantindo atendimento diversificado à população;
- Eficiência administrativa, permitindo a adesão contínua de novos prestadores conforme a necessidade;
- Padronização e controle dos serviços prestados, assegurando qualidade no atendimento.

Dessa forma, o credenciamento permitirá a contratação de prestadores de serviços

médicos especializados para atender a demanda crescente das consultas especializadas, reduzindo filas de espera e garantindo acesso eficiente aos serviços de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto e pluralidade de prestadores aptos, nos termos da legislação vigente, e em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva, conforme Requisição Preliminar nº 008/2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. REQUISITOS BÁSICOS DO SERVIÇO

- (X) Exigência de qualificação técnica dos profissionais vinculados à contratada;
- (X) Padrões mínimos de qualidade dos serviços prestados;
- (X) Prazo de execução e entrega dos serviços conforme cronograma definido pelo CIS5ªRS;
- (X) Observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à área da saúde;
- (X) Apresentação de certificações técnicas obrigatórias pelos profissionais e estabelecimentos de saúde;

6.2. REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação no credenciamento deverá seguir as regras e a documentação estabelecidas no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022 e Decreto 4507 - 01 de Abril de 2009.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo ANEXO II; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme ANEXO I;

6.3.2 Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver;

6.3.3 Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.4 Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores;

6.3.5 Requerimento de inscrição, onde consta a declaração conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.3.6 Declaração de Capacidade Técnica;

6.3.7 Relação dos profissionais que prestarão os serviços;

6.3.8 Declaração de dados bancários;

6.3.9 Declaração de idoneidade;

6.3.10 Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.11 Declaração de Parentesco.

6.3.12 Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

6.3.13 Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa;

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 30 (trinta) dias;

6.4.2 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.

6.4.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

6.4.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;

6.4.5 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

6.4.6 Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

6.4.7 Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;

6.4.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

6.4.9 Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

6.4.10 As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços;

6.5.2 Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;

6.5.3 Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria;

6.5.4 A comprovação da especialidade deverá ser através de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

6.5.5 Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade pretendida, sob pena de não credenciamento.

6.5.6 Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside;

6.5.7 Cópia do Comprovante de Residência dos profissionais que executarão os serviços;

6.5.8 Cópia do Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS) dos profissionais que executarão os serviços;

6.5.9 Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante;

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos;

6.7. REQUISITOS COMPLEMENTARES

6.7.1 Declaração Unificada, conforme Anexo do Edital.

6.7.2. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, conforme o caso e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

6.7.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada na última página.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

7.1. A presente contratação será realizada por meio do modelo de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da mesma norma legal, nos casos em que for inviável a competição, notadamente em razão da natureza do serviço, da pluralidade de prestadores e da observância a critérios previamente estabelecidos. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

- a) Publicação e ampla divulgação do Chamamento Público;
- b) Recebimento das manifestações de interesse e da documentação exigida;
- c) Análise da documentação de habilitação;
- d) Formalização da inexigibilidade de licitação;
- e) Formalização do respectivo contrato;
- f) Publicação do extrato contratual.

7.2. As consultas presenciais de especialidades médicas serão realizadas exclusivamente nas dependências do AME.

7.3. As consultas presenciais de especialidades médicas a serem realizadas fora da sede do CIS5ªRS, poderão ser prestadas nas dependências do estabelecimento do contratado, desde que justificadamente comprovados os seguintes requisitos: capacidade instalada; demanda x oferta; custo x benefício; acessibilidade; comodidade dos pacientes e após a emissão de parecer técnico da Diretoria Técnica e autorização da Diretoria Executiva.

7.4. Atendimento nas Unidades de Saúde dos municípios consorciados para a realização de mutirões, serão formalmente solicitadas pelo gestor municipal e autorizadas pela Diretoria Executiva.

7.5. Poderá o profissional que tiver disponibilidade de atender a especialidade que exija deslocamento do seu local de origem para o município de Guarapuava, receber auxílio conforme consta no ANEXO I deste edital.

7.6. O valor do deslocamento será definido através do percurso a ser realizado pelo profissional, o qual será comprovado através das agendas e guias de consultas assinadas, e ainda se necessário auditoria nos prontuários pelo Médico Regulador AME.

7.7. O cálculo do deslocamento será realizado a partir da distância do trevo principal do Município de origem, até o trevo principal do município onde serão prestados os atendimentos. A distância percorrida será calculada pelo serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra – Google Maps, sendo considerada a menor rota para definição dos valores a serem realizados.

7.8. As especialidades ofertadas estão de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.149/2016, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

7.9. A responsabilidade pelo agendamento das consultas é inteiramente dos municípios.

7.10. Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta.

7.11. Os prestadores atenderão somente pacientes agendados/autorizados oriundos dos municípios consorciados à Contratante, quais sejam: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL,

PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND.

7.12. Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

7.13. Os prestadores deverão declarar a produção realizada, mensalmente, entregando/enviando o Relatório de Atendimentos, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento Financeiro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.14. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5ªRS durante a vigência do contrato.

7.15. Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente às consultas autorizadas pelo SUS.

7.16. O prestador de serviços deverá preencher relatórios referentes a pacientes atendidos no CIS5ªRS sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao consórcio.

7.17. O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena de abertura de processo administrativo.

7.18. O prestador de serviço deverá obrigatoriamente comunicar aos funcionários do CIS5ªRS os eventuais atrasos no horário superior a 30 (trinta) minutos da data estipulada para iniciar os atendimentos, para que a equipe possa justificar aos pacientes.

7.19. Em caso de bloqueios de agendas, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Consultas do CIS5ªRS com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência devidamente comprovada) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento das consultas.

7.20. Os mutirões serão realizados nas dependências do AME, nas Unidades de Saúde dos municípios consorciados ou local indicado pelo Gestor Municipal, sendo as solicitações formalmente encaminhadas à Diretoria Executiva para autorização.

7.21. Para a caracterização de mutirão deverá haver o agendamento prévio de no mínimo 100 (cem) consultas.

7.22. Quando os mutirões forem realizados nos municípios consorciados, os profissionais farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, conforme regras contidas nesse edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Gestor do Contrato: Juliana Aparecida da Cruz – Diretora Técnica

8.2. Fiscal do Contrato: Bruno Brey – Agente Administrativo

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022)

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- (...)
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais e serviços; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.
- (...)

8.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022

Art. 11. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
(Redação dada pelo Decreto 4967 de 23/02/2024)

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
(...)

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens

ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

(...)

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

(...)

§ 2º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(...)

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

9.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no máximo no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município de origem do paciente;

9.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;

9.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;

9.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação;

9.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

9.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro-Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade:

Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENT0, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço;

9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

10.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do edital, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.

10.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS e no site de todos os entes consorciados ao CIS5ªRS.

10.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos de habilitação exigidos;

10.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de consultas a serem disponibilizados pelo CIS5ªRS, obedecendo à programação de serviços.

10.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

Os valores para a contratação foram estabelecidos com base em um estudo comparativo dos preços praticados por outros Consórcios da região, garantindo alinhamento com a realidade do mercado. A definição dos valores seguiu a metodologia do Mapa de Formação de Preços, considerando a média dos valores adotados em contratações similares.

Além disso, os valores foram submetidos à apreciação e aprovação na Assembleia Geral do CIS5ªRS, assegurando transparência e conformidade com os princípios da administração pública. Essa abordagem visa garantir a economicidade e viabilidade financeira da contratação, mantendo a qualidade dos serviços prestados à população dos municípios consorciados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Descrição da Natureza
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª	00001	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.00	Serviços de terceiros - PJ

REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ			
13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS			
Nome: Caroline Barbosa Madureira E-mail: consorciocis5rs@gmail.com Telefone institucional: 42 3141-2345			

Guarapuava, 21 de março de 2025.

CAROLINE BARBOSA MADUREIRA
Diretora Administrativa
CIS5ªRS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná,

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/ 2025.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ CNES: _____

Tenho interesse em me credenciar para atendimento(s) na(s) sede(s) do(s) Município(s) de:

() Guarapuava

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS (SEG-SEXTA)

O interessado declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das suas condições. No mesmo sentido, declara que conhece que a forma de pagamento dos prestadores que será realizado SOMENTE através de transferência bancária em conta corrente de titularidade da Empresa CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

Desta forma, a agência de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS E PROFISSIONAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de consultas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2025, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

NOME	Nº CELULAR	ESPECIALIDADE	REGISTRO PROFISSIONAL/RQE

O interessado declara que os profissionais acima citados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ESPECIALIDADE	DISPONILIDADE DE CONSULTAS P/SEMANA	DIAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS (SEG-SEXTA)

Guarapuava, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.";

Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES,
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS,
CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
DA NOTA FISCAL.**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Email: _____ Celular: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Registro Profissional (CRM/CREFITO/CRO/CRFA): _____ Celular: _____

**RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS**

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Guarapuava, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2025 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva xxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado(a): XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no C.P.F: XXXXXXX residente e domiciliado (a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** e em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de consulta especializada em: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante, sendo eles: **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados por

profissionais nos estabelecimentos da CONTRATADA, dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital de Credenciamento Público 001/2025, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1. Membro do corpo clínico e de profissionais;
2. Profissional que tenha vínculo de emprego com CONTRATADA;
3. Profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
4. Profissional que, não estando incluindo nas categorias anteriores, for admitido pela CONTRATADA para prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Quinto: Para efeito de faturamento a competência inicia-se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente, enquanto o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de rescisão nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Sétimo: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas. **Parágrafo Oitavo:** O controle do número de consultas, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante ou desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

Parágrafo Nono: O prestador de serviços deverá preencher documentações referente a pacientes atendidos no CIS5ªRS sempre que solicitado pelo **Poder Judiciário, Ministério Público** dentre outros, sem custo adicional ao CIS5ªRS.

Parágrafo Decimo: O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena que abertura de processo administrativo.

Parágrafo Decimo primeiro: Em caso de impossibilidade de atendimento dos pacientes, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Consultas do CIS5ªRS com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência devidamente comprovados) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento das consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

As prescrições médicas, contrarreferência e encaminhamentos deverão estar preenchidos com clareza, serem entendíveis e registrados junto ao prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM e demais), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS5ªRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão sofrer eventual correção no período de vigência do edital, que será revisto a critério da administração, sofrendo reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de xx/xx/2025 à xx/xx/2026 e vigência de xx/xx/2025 à xx/xx/2026, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 107 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no **ANEXO I – Tabela de Valores do edital CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.**

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de gestão de saúde pública, e posterior elaboração das planilhas de valores, as requisições geradas serão repassadas ao departamento financeiro para envio da solicitação de emissão e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue ao referido departamento em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

Parágrafo Segundo: O setor financeiro providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no

CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: Isenta e ainda estar descriminado o número de contrato, processo inexigibilidade e requisição de compra.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratante.

Parágrafo Quinto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as certidões citadas no parágrafo anterior, o CIS5ªRS suspenderá a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento Público nº 001/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Chamamento Público 001/2025 e seus anexos, bem como nos demais documentos relacionados ao processo.
- II. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- IV. Possuir profissional qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- VIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- IX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV. Acatar as Normas Internas do Contratante.

XVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XVII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIX. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS, bem como os procedimentos operacionais padrão e protocolos assistências do Ambulatório Médico de Especialidades.

XX. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

XXI. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XXII. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXIII. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

XXIV. participar de reuniões quando for convocado(a).

XXV. Todos os profissionais credenciados deverão participar de atividades de educação permanente;

XXVI. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos.
- II. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- V. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- VII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- VIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- X. Oferecer condições adequadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025			00001	3.3.90.39.00.00 .00.00.00.00.00	Serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS5ªRS a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de

defesa. **Parágrafo Quarto:** Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): xxxxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG: xxxxxxxxxxxx-xx, Matrícula: xxxxxxxx.

Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal do presente contrato o(a) servidor(a): xxxxxxxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG: xxxxxxxxxxxx-xx, Matrícula: xxxxxxxx.

Parágrafo Sexto: A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#)).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.](#)

[156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

14.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas

em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal

Diretora Executiva do CIS5ªRS